



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 11/2017

Cumprindo a execução regimental, a Comissão de Justiça e Redação vêm por meio deste apreciar o Projeto de Lei nº 11/2017 que torna obrigatório o registro de hóspedes em meios localizados no Município de Caculé – Bahia e dá outras providências.

Justificativa

O referido projeto tem por escopo obrigar os estabelecimentos que trabalham com hospedagem no Município de Caculé a realizar o registro de hóspedes e seu controle quantitativo, atendendo as disposições da Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, a qual criou a Política Nacional de Turismo.

O projeto é de suma importância, pois possibilitará a identificação dos cidadãos que se hospedam em hotéis, pensões e similares no nosso município, constando dados pessoais, telefones e informações salutaras que auxiliarão os órgãos responsáveis pela segurança pública a investigar e combater a criminalidade em Caculé.

A segurança pública é um dos grandes problemas enfrentados pelo nosso município e as ações que visam auxiliar e diminuir a criminalidade devem ser vistas com bons olhos e receberem o total apoio dessa casa.

Aprovado
Em 05/06/17



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Ademais, essa é uma medida que já é adotada em vários municípios de maior porte e com o crescimento dessa cidade é natural que isso passe a ser utilizado aqui também, haja vista que Caculé é um pólo do comércio regional.

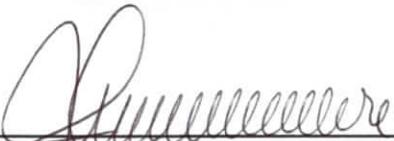
Saliente-se, ainda, que o envio dessas informações aos órgãos de controle, como exemplo da Polícia Civil e Militar, não será automático, e sim por meio de requerimento por escrito e fundamentado da autoridade solicitante, mantendo o sigilo e o controle das informações, de forma a não prejudicar os comerciantes.

CONCLUSÃO

Após minuciosa discussão, avaliamos e concluímos que o Projeto de Lei nº 11/2017, atende ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008 e auxiliará na investigação e combate a criminalidade no Município de Caculé, merecendo o respaldo dessa casa legislativa.

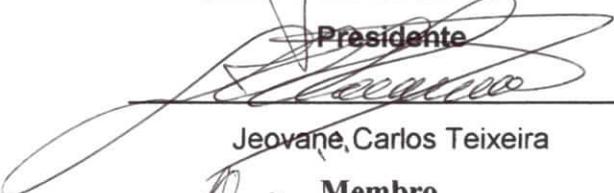
Nesse diapasão, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao referido projeto, inclusive no que refere a sua tramitação pelo regime de urgência.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação , em 29 de maio de 2017.



Joana D'arc da Silva Oliveira

Presidente



Jeovane Carlos Teixeira

Membro



Ari Rodrigues Teixeira

Relator